



**EDITAL - Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CP 0001/2022**

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 47 - CENTRO -MOGEIRO - PB.  
CEP: 58375-000 - Tel: (83) 32661033.

**A Prefeitura Municipal de Mogeiro PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Presidente João Pessoa, n° 47**, inscrita no CNPJ sob o n° **08.866.501/0001-67**, representado neste ato pela Secretariada Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> Renata Cristina Silveira Neves Vasconcelos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei n° 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente na Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores, Lei Orgânica da Saúde n° 8080/90 e Resolução Conselho Municipal de Saúde n° 02/2021 30 de junho de 2021, através da Secretaria de Saúde do Município de Mogeiro PB, vem realizar **Chamada Pública** para Credenciamento de profissionais médicos, pessoa jurídica, para **Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde** na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro - PB, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Herminia Da Silveira - CNES: 2363720, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB**.

**1. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

1.1. O processo de CREDENCIAMENTO dos interessados será no dia 18 de Março de 2022 às 08:30h horas, cuja documentação e formulário próprio de inscrição, e ser entregue na Prefeitura Municipal de Mogeiro, sediada na Av. Presidente João Pessoa, n° 47 - Centro - Mogeiro - PB.

1.2. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Mogeiro e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Mogeiro, no Portal da Transparência do Município, ou acessando o site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, no site da Prefeitura Municipal de Mogeiro-PB, como também, pelo e-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br; compras.cotacoes@outlook.com.

1.3. Esclarecimentos, documentações e informações poderão ser obtidos junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, situada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB. CEP: 58375-000 - Tel: (83) 32661033, das 08h às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de pessoa jurídica para **Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde** na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro - PB, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Hermínia Da Silveira - CNES: 2363720, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB**, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

2.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1.1. São condições para participar do presente Processo:

3.1.1.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado nos itens 18.2 e 18.4.2.



3.1.2. Não serão admitidas:

3.1.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas;

3.1.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

3.1.2.3. Os interessados **inadimplentes** com as obrigações assumidas junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou que possuem qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor ou Funcional do **MUNICÍPIO**.

3.1.2.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Física ou Jurídica em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2. Início: Imediato;

4.3. Conclusão: 12 meses.

4.4. A vigência da presente contratação será determinada: em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### 5. DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes dos Recursos Próprios do Município de Mogeiro: CONVÊNIO: CADASTRO N° 21-81254-3 INSTRUMENTO N° 0181/2021 LEI MUNICIPAL N° 358/2021 LEI MUNICIPAL N° 361/2022 02.040 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02040.10.122.0004.2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.2007.2042 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 MANUT. ATIV. HOSP. E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentada, em ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA, em Cartório competente, ou por Servidor Público designado ou integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município.

##### 6.2. PARA HABILITAÇÃO

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.



6.2.4. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;

6.2.4.1. Carteira de Identidade;

6.2.4.2. CPF;

6.2.4.3. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

6.2.4.4. Carteira profissional (Registro no CRM considerando Resolução CFM N° 1.931/2009);

6.2.5. Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2.6. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.7. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.2.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

6.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. 6.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

6.3. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

#### 6.4. Deverão apresentar as seguintes declarações

6.4.1. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Mogeiro, conforme modelo - Anexo II;

6.4.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica, conforme modelo - Anexo II;

6.4.3. Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos considerando o objeto deste Edital, conforme modelo - Anexo IV;

6.4.4. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de



superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II;

6.4.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo - Anexo II;

6.4.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo - Anexo III;

6.4.7. Formulário próprio para inscrição preenchido, conforme modelo - Anexo V.

#### **7. DO VALOR E PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. O valor ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0001/2022, que passará a fazer parte do Termo de Credenciamento e aceite pelo credenciado quando da apresentação de sua proposta.

7.2. Ressalve-se que o valor a ser pago está contido no ANEXO VI, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

7.3. O pagamento ao credenciado pelo serviço prestado deverá ser realizado até o dia 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer até o dia 30º (trigésimo) dia em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

#### **8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no Item 1, dentro da vigência indicada no item 1.1. Fora do envelope, deverá ser entregue juntamente com este:

8.1.1. O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;

8.1.2. As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos II a IV deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;

8.2. O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no item 1;

8.3. No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope;

8.4. A documentação elencada no item 6.0 deste Edital, deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° ...../2022  
PROPONENTE  
ENDEREÇO  
CNPJ

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para **Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde** na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro - PB, para atendimento de



urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Hermínia Da Silveira - CNES: 2363720, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB**, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

8.5. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, no endereço supracitado ou pelos correios, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

8.5.1. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial do Estado, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

8.5.2. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

8.6. Títulos para fins classificatórios

8.6.1. Formação profissional:

8.6.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde.

8.6.3. Experiência profissional Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço na condição de plantonista.

## 9. CLASSIFICAÇÃO - JULGAMENTO

9.1. Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos neste Edital;

9.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente, o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital;

9.3. Atestado de capacidade técnica e preço;

9.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

## 10. DAS ESCALAS DE PLANTÕES

10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGEIRO - SMS, através da Direção da Unidade Mista de Saúde de Mogeiro, realizará até o dia 25 de cada mês, a escala de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim, bem como das informações encaminhadas pela direção de que compõem o presente chamamento.

10.2. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Direção da Unidade Mista de Saúde.

10.3. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade a qual se encontra vinculada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

10.4. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

10.5. A Direção da Unidade a qual se encontram vinculados os credenciados analisarão a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a



mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

10.6. Justificada a impossibilidade de realização e esta aceita, A Direção da Unidade utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.

10.7. Havendo necessidade, a Direção da Unidade poderá propor mudança de escala ou requerer ao Secretário de Saúde a convocação de credenciados remanescentes, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

11.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Mogéiro, aquele que não protocolar na (horário de atendimento das 8h às 12h), em até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, apontando os motivos da impugnação.

11.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;

11.3. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município de Mogéiro e Diário Oficial do Estado;

11.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e também pelo endereço eletrônico [licitacaomogeiro@uol.com.br](mailto:licitacaomogeiro@uol.com.br), serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados;

11.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na Imprensa Oficial em até 2 (dois) dias úteis.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (ANEXO VII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

12.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

12.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Mogéiro, na defesa do interesse público;

12.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Mogéiro, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

12.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Mogéiro - PB.

## **13. DO DESCRENCIAMENTO**

13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

13.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;



- 13.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 13.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 13.1.4. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.5. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N ° 123/06 e alterações posteriores):**

- 14.1. No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 14.4. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será indeferido.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ([www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br));
- 15.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF;
- 15.3. É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 15.4. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento;
- 15.5. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II e III- MODELOS DE DECLARAÇÕES E TRATAMENTO DIFERENCIADO;
- ANEXO IV- DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES;
- ANEXO V - TERMO PARA CREDENCIAMENTO;



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;  
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Mogéiro - PB, 22 de fevereiro de 2022.

---

RENATA CRISTINA SILVEIRA NEVES VASCONCELOS  
**Secretária de Saúde**

---

ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
**Prefeito**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde** na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogéiro - PB, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Herminia Da Silveira - CNES: 2363720, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Mogéiro - PB**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO
1	Serviços médicos, com experiência mínima comprovada, aos usuários do Sistema Único de Saúde, para fins de atendimento no nível de plantão médico 24h/12h diárias junto à UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA HERMINIA DA SILVEIRA - CNES: 2363720, com sede na Rua Getúlio Vargas.	UND	01	R\$ 566.201,71

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica acima elencados atenderá às necessidades de **300 plantões 24h**. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1.2.Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços médicos de clinica geral na Unidade Mista 24h, em regime de plantões de 12hs e 24hs, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes atendidos no Unidade Mista de Saúde Maria Herminia da Silveira.

2.1.3.Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

2.1.4.O modelo de contratação por **CRENCIAMENTO MÉDICO** permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível nos municípios vizinhos, na medida em que a Unidade Mista possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a



assistência à saúde.

### 3. DA ESCALAS DE PLANTÕES

3.1. Simultaneidade de Plantões e Serviços: As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem plantões, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de uma escala de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.

3.2. A Secretária de Saúde realizará até o dia 20 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

3.3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de presenciais, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mês seguinte, para a Diretoria da Unidade Mista, para análise de necessidade e devida publicação.

3.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial do município.

3.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.

3.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.

3.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

3.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.

3.9. Havendo necessidade, a Coordenação da Unidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.

3.10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **566.201,71 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e um centavos)**.

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

### 5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. A validade proposta deverá ser de no mínimo 60 dias

### 6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



6.1.1. Provisoriamente, a partir do início da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados;

7.1.2. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.1.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.1.6. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.1.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

8.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **9. PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

9.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.2. Início: Imediato;

9.3. Conclusão: 12 (doze) meses.

9.4. A vigência da presente contratação será determinada: em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser



prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **10. DO REAJUSTAMENTO**

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento;

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993;

11.3. Considera-se ocorrido recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **14. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Mogeiço- PB, 22 de fevereiro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**RENATA CRISTINA SILVEIRA NEVES VASCONCELOS**  
Secretária

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito



## ANEXO II - DECLARAÇÕES

### MODELO DE DECLARAÇÕES

**REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Mogéiro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

3.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

Declaro expressamente de que aceito prestar os serviços, nas condições e valores praticados neste instrumento convocatório. Portanto, atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.



NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



### ANEXO III - DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO - de tratamento diferenciado e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

**REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o Chamamento Público acima indicado, e ainda:

2.0 - Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n°. 123/06, declaramos:

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.

2.0.1 - No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) Para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar n° 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Local e Data.



NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



#### ANEXO IV - DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO - de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h.

**REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB.

PROPONENTE  
 CNPJ

#### DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento n° ...../2022 da Prefeitura Municipal de Mogéiro-PB, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, por seu representante legal de seu representante legal, declara que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços de sobreaviso médico estabelecido no objeto do presente **EDITAL, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para **Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde** na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogéiro - PB, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Herminia Da Silveira - CNES: 2363720, para para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Mogéiro - PB.**

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
 Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



**ANEXO V - CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

**REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB.**

PROPONENTE  
 CNPJ

A empresa ..... inscrita no CNPJ de n°  
 ....., com sede na .....  
 , neste ato representado pelo (s) Sr/Sr<sup>a</sup> (s)  
 .....

*(diretores ou sócios, com qualificação completa a exemplo, nome completo, numero do RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)* pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o Sr/Sr<sup>a</sup> (s).....

*(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)* portador do RG n° ....., expedido pelo órgão ....., devidamente inscrito no CPF n° ....., residente no endereço ..... (endereço completo), como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de CHAMADA PÚBLICA n° ...../2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpôlos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
 Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



**ANEXO VI - CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**

PROPOSTA DE PREÇO

**REFERENTE: CHAMADA PUBLICA N° ...../2022**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB.

PROPONENTE  
 CNPJ

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

SERVIÇOS CREDENCIADOS	VALOR DO PLANTÃO	QUANT. MENSAL DE PLANTÕES	QUANT. ANUAL DE PLANTÕES
Serviços médicos, com experiência mínima comprovada, aos usuários do Sistema Único de Saúde, para fins de atendimento no nível de plantão médico 24h/12h diárias junto à UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA HERMINIA DA SILVEIRA - CNES: 2363720, com sede na Rua Getúlio Vargas.	R\$ 1.887,34/Plantão 24h	30	300
<b>TOTAL</b>			

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
 Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE



**ANEXO VII - CHAMADA PÚBLICA N° ...../2022**

MINUTA DO CONTRATO

**CHAMADA PÚBLICA N° ...../2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CP ...../2022

**CONTRATO N°: ..../-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ....., PARA  
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° ...../2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para **Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde** na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro - PB, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Hermínia Da Silveira - CNES: 2363720, para atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB**, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

Deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° ...../2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da



variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos provenientes dos Recursos Próprios do Município de Mogeiro: CONVÊNIO CADASTRO N° 21-81254-3 INSTRUMENTO N° 0181/2021 LEI MUNICIPAL N° 358/2021 LEI MUNICIPAL N° 361/2022 02.040 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02040.10.122.0004.2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.2007.2042 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 MANUT. ATIV. HOSP. E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento;

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993;

Considera-se ocorrido recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata;

b - Conclusão: ..... meses.

A vigência do presente contrato será determinada: ..... meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados;
- b) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....



PELO CONTRATADO

---

---

.....